

Senhor Licitante,

Solicito a Vossa Senhoria preencher o documento abaixo, na hipótese de retirada do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (062) 3096-5003 ou do e-mail [cpl@agehab.go.gov.br](mailto:cpl@agehab.go.gov.br).

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação e respostas sobre pedidos de esclarecimentos, serão divulgadas no site da Agência Goiana de Habitação na Internet ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)) no link “Licitações”.

GUIA DE RETIRADA	
Concorrência nº 001/2016 – Processo nº 0538/2016	
Razão Social da empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	U.F.:
Telefone:	Fax:
Email:	
Contato:	
Data de retirada:	
Assinatura:	

**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2016**

<b>MODALIDADE</b>	<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016</b>
<b>DATA DE ABERTURA</b>	<b>01 de agosto de 2016</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>09h00min</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de Empresa de Engenharia para a execução de 148 (cento e quarenta e oito) unidades habitacionais e pavimentação asfáltica distribuídas no Residencial Cristina Park e no Residencial Solar do Bosque em Morrinhos – Goiás, reunidos em lotes, conforme projetos e toda a Documentação apresentada e relacionada, anexo, que integram este edital, independente de transcrição.</b>
<b>TIPO</b>	<b>Menor preço, regime de execução empreitada por preço global por lote</b>
<b>LOCAL</b>	Auditório da AGEHAB, localizado na Rua 18-A, nº 541, térreo, Setor Aeroporto, nesta Capital. E-mail: <a href="mailto:cpl@agehab.go.gov.br">cpl@agehab.go.gov.br</a>
<b>FONE</b>	(062) 3096-5003
<b>FAX</b>	(062) 3096-5041
<b>PROCESSO Nº</b>	0538/2016 - 201600031000076
<b>INTERESSADO</b>	Diretoria Técnica

AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**

**PROCESSO Nº 0538/2016**

**SEPNET Nº 201600031000076**

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará nesta agência, situada na Rua 18-A, nº 541, térreo, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, em sessão pública às 09h00min do dia **01 de agosto de 2016**, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, Menor preço, regime de execução empreitada por preço global por lote**, destinada à **Contratação de Empresa de Engenharia para a execução de 148 (cento e quarenta e oito) unidades habitacionais e pavimentação asfáltica distribuídas no Residencial Cristina Park e no Residencial Solar do Bosque em Morrinhos – Goiás, reunidos em lotes**, conforme constante do processo administrativo nº 0538/2016.

Na hipótese de não haver expediente na AGEHAB na data acima, fica a mesma, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

A execução dos serviços objeto deste edital correrá à conta de **recursos do Programa Morada Nova / Cheque mais Moradia e da parceria com a Caixa Econômica Federal – programa Carta de crédito FGTS – imóvel na planta.**

O Edital e seus Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)

A Comissão Permanente de Licitação está à disposição dos interessados no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, pelo **telefone (0xx) 62 3096-5031 / 62 3096-5003.**

Goiânia, 22 de junho de 2016.

NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL

**EDITAL DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**

A **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A - AGEHAB**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Fone/Fax: (62) 3096-5041 - Site: [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br) torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no auditório da AGEHAB, às **09h00min do dia 01 de agosto de 2016**, a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA, Menor preço, regime de execução empreitada por preço global por lote**, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei 8.666/93, visando à **Contratação de Empresa de Engenharia para a execução de 148 (cento e quarenta e oito) unidades habitacionais e pavimentação asfáltica distribuídas no Residencial Cristina Park e no Residencial Solar do Bosque em Morrinhos – Goiás, reunidos em lotes**, de acordo com o que consta no processo nº 0538/2016 – SEPNET nº 201600031000076, baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/06, e pelas disposições deste Edital.

Na hipótese de não haver expediente na AGEHAB na data acima, fica a mesma, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**1 - DO OBJETO**

**1.1. Contratação de Empresa de Engenharia para a execução de 148 (cento e quarenta e oito) unidades habitacionais e pavimentação asfáltica distribuídas no Residencial Cristina Park e no Residencial Solar do Bosque em Morrinhos – Goiás, reunidos em lotes, conforme Projetos e toda a Documentação apresentada e relacionada em anexo, que integram este edital, independente de transcrição, de acordo com o quadro abaixo:**

**Lote 1 – HABITAÇÃO CASA 03**

Local	Quantidade de Unidades Habitacionais
Residencial Solar do Bosque	92
Residencial Cristina Park	56

**Lote 2 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

Local	Quantidade de Área da via (m <sup>2</sup> )
Residencial Solar do Bosque	8.608,92
Residencial Cristina Park	1.633,95

**1.2.** A avença se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à efetiva Publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, na forma e nos termos do edital de Concorrência e da Lei nº 8.666/93.

**1.3.** Qualquer modificação, substituição dos serviços e/ou suplementação a serem eventualmente executados pela Contratada, dependerá de prévia aprovação da Gerência de Obras e manifestação favorável da Assessoria Jurídica desta pasta. Tais alterações,

uma vez aprovadas pela referida Gerência e efetivadas pela Contratada, passarão à propriedade desta Agência, a que lhes destinará o uso que lhe aprouver.

**1.4.** Toda a prestação de serviços deverá atender à descrição dos serviços, item 07 do Projeto Básico, parte integrante deste edital.

## **2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Somente poderão participar da presente Concorrência empresas, especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

**2.2.** A presente licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá:

**2.2.1.** Receber os envelopes documentação e propostas;

**2.2.2.** Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;

**2.2.3.** Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do “Critério de Julgamento”, constantes do item 07 deste instrumento;

**2.2.4.** Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;

**2.2.5.** Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;

**2.2.6.** Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão;

**2.2.7.** Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Comissão Permanente de Licitação, e por publicação no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado – DOE e Jornal de Grande Circulação Regional, conforme o caso.

**2.3.** Poderão, a critério da Comissão, ser desconsiderados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

**2.4.** A Licitação contém os Anexos abaixo relacionados os quais fazem partes integrantes e inseparáveis deste edital para todos os efeitos legais:

### **ANEXO I:**

**PROJETO BÁSICO - MORRINHOS - UH e INFRA - Rev 03 - PDF**

**ANEXOS**

**RESUMO GERAL MORRINHOS - Rev 03**

**DECLARAÇÕES**

Declaração da lei do Cheque Mais Moradia - PDF

Declaração de Madeira Legal - PDF

Declaração de uso do Cheque Mais Moradia - PDF

Declaração de vistoria do terreno – PDF

## **ORÇAMENTOS E CRONOGRAMAS**

### **PAVIMENTAÇÃO**

#### **SOLAR DO BOSQUE**

Orçamento\_PAV\_RESID.SOLAR DO BOSQUE\_IMPR Licitação - PDF

Cronograma\_PAV\_RESID.SOLAR DO BOSQUE\_IMPR Licitação - PDF

Orçamento\_PAV\_RESID.SOLAR DO BOSQUE\_IMPR Licitação - EXCEL

#### **CRISTINA PARK**

Orçamento\_PAV\_RESID.CRISTINA.PARK\_IMPR Licitação - PDF

Cronograma\_PAV\_RESID.CRISTINA.PARK\_IMPR Licitação - PDF

Orçamento\_PAV\_RESID.CRISTINA.PARK\_IMPR Licitação - EXCEL

### **UNIDADE HABITACIONAL**

#### **SOLAR DO BOSQUE**

ORÇAMENTO - CASA 3 - GERAL 92UH – BDI - PDF

ORÇ - CASA 3 - GERAL 92UH – BDI - EXCEL

ORÇAMENTO - CASA 3 - MATERIAL PAGO EM CHEQUE 92 UH - PDF

ORÇAMENTO - CASA 3 - MO - 92UH – BDI - PDF

CRONOGRAMA - CASA 3 - MO - 92UH – BDI - PDF

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DOS CHEQUES- 92 UH - PDF

#### **CRISTINA PARK**

ORÇAMENTO - CASA 3 - GERAL 56UH – BDI - PDF

ORÇ - CASA 3 - GERAL 56UH – BDI – EXCEL

ORÇAMENTO - CASA 3 - MATERIAL PAGO EM CHEQUE 56UH – PDF

ORÇAMENTO - CASA 3 - MO - 56UH – BDI - PDF

CRONOGRAMA - CASA 3 - MO - 56UH - BDI – PDF

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DOS CHEQUES- 56 UH - PDF

### **PROJETOS – PAVIMENTAÇÃO**

#### **SOLAR DO BOSQUE**

##### **DESCRITIVO**

00- Descrit.PAV\_RESID.SOLAR.BOSQ

##### **NOTAS DE SERVIÇO**

CÁLCULO DE VOLUME - RUA SB 02

CÁLCULO DE VOLUME - RUA SB 03

CÁLCULO DE VOLUME - RUA SB 04

CÁLCULO DE VOLUME - RUA SB 05

CÁLCULO DE VOLUME - RUA SB 06

CÁLCULO DE VOLUME - RUA SB 07

CÁLCULO DE VOLUME - RUA SB 07<sup>a</sup>

CÁLCULO DE VOLUME - RUA SB 08

NOTAS DE SERVIÇO - RUA SB 02

NOTAS DE SERVIÇO - RUA SB 03

NOTAS DE SERVIÇO - RUA SB 04

NOTAS DE SERVIÇO - RUA SB 05

NOTAS DE SERVIÇO - RUA SB 06

NOTAS DE SERVIÇO - RUA SB 07

NOTAS DE SERVIÇO - RUA SB 07A

NOTAS DE SERVIÇO - RUA SB 08

##### **PROJETOS**

##### **DETALHES**

02- Seções.PAV\_Morrinhos\_SOLAR.DO.BOS



PERFIL E SEÇÕES

- 01- RUA SB-02-Layout1\_A3 COLORID
- 02- RUA SB-03-Layout1\_A3 COLORID
- 03- RUA SB-04-Layout1\_A3 COLORID
- 05- RUA SB-05-Layout1\_A3 COLORID
- 06- RUA SB-06-Layout1\_A3 COLORID
- 07- RUA SB-07-Layout1\_A3 COLORID
- 08- RUA SB-07A-Layout1\_A3 COLORID
- 09- RUA SB-08-Layout1\_A3 COLORID

PLANTA

- 00- Morrinhos\_SolarDoBosque\_Planta\_A1 COLORID

SINALIZAÇÃO

- Solar do Bosque\_Sinalização

CRISTINA PARK

DESCRIPTIVO

- 00- Descrit.PAV\_RESID.CRISTINA

NOTAS DE SERVIÇO

CÁLCULO DE VOLUME - RUA CP 6A

CÁLCULO DE VOLUME - RUA CP 7A

NOTAS DE SERVIÇO - RUA CP 6A

NOTAS DE SERVIÇO - RUA CP 7A

PROJETOS

DETALHES

- 02- Seções.PAV\_Morrinhos\_CRISTIN.PARK

PERFIL E SEÇÕES

- 01- RUA CP-6A

- 02- RUA CP-7A

PLANTA

- 01- Resid. Cristina Parque\_Geométrico-PAV\_Alt

SINALIZAÇÃO

- Resid. Cristina Parque\_Sinaliz.01\_1-1

**PROJETOS - UNIDADE HABITACIONAL**

Arquitetura

Casa 3-FGTS - PAREDE 14 - R07 - LICITACAO OBRA

Estrutura metálica

ESTR METALICA CASA 3 - PAREDE 14CM- R00

Hidrossanitário

HID-CASA3-PAREDE 14CM-Prancha1-R00-A1

HID-CASA3-PAREDE 14CM-Prancha2-R00-A1

HID-CASA3-PAREDE 14CM-Prancha3-R00-A1

HID-CASA3-PAREDE 14CM-Prancha4-R00-A1

Implantação

CRISTINA PARK

IMPLANTAÇÃO - MORRINHOS CRISTINA PARK R03 1-2 A2

IMPLANTAÇÃO - MORRINHOS CRISTINA PARK R03 2-2 A2

SOLAR

IMPLANTAÇÃO - MORRINHOS prancha 1

IMPLANTAÇÃO - MORRINHOS prancha 2

Inst. Elétricas

PRANCHA ELE - CASA 3 - PAREDE 14CM - R00 - A1

ProjetoEstrutural

EST-CASA3-PAREDE 14CM-Prancha1-R00-A1

EST-CASA3-PAREDE 14CM-Prancha2-R00-A1  
EST-CASA3-PAREDE 14CM-Prancha3-R00-A1  
Memoriais  
MEM ARQ CASA 03 -PAREDE14CM-R02 - LICITACAO OBRA  
MEM ELE CASA 03 -PAREDE14CM-R01  
MEM ESTR CASA 03-PAREDE 14CM-R00  
MEM FUND-CASA 03-PAREDE14CM-fundação estacas-R00  
MEM HID-CASA 03-PAREDE14CM-R00  
Memorial de Cálculo do Dimensionamento de Fossa Séptica e Sumidouro-R01

#### **ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

ART – PAVIMENTAÇÃO – SOLAR DO BOSQUE  
ART – PAVIMENTAÇÃO – CRISTINA PARK  
ART – UNIDADE HABITACIONAL

#### **CERTIDÃO DE PROPRIEDADE**

#### **LICENÇA AMBIENTAL**

**ANEXO II** – Minuta Contratual

**ANEXO III** – Carta de Apresentação da Documentação

**ANEXO IV** – Termos de Sujeição do Edital

**ANEXO V** – Carta de Apresentação Proposta (Modelo)

**ANEXO VI** – Declaração de Contratos firmados

**ANEXO VII** – Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão participar da presente Concorrência Pública as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital e ainda, que contiver no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, a faculdade para execução do serviço, constante dos Anexos deste edital.

**3.2.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**3.3.** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

#### **3.4. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

**3.4.1.** Empresas em estado de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.4.2.** Empresa que estiver suspensa do direito de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, circunstância que sujeitará o responsável, caso participe nesta condição, à pena prevista no art. 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este veto ocorrerá em qualquer uma das fases desta licitação;



**3.4.3.** Pessoa física ou pessoa jurídica que tenham elaborado o projeto básico ou de execução, ou seja, empresa que, isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto seja sócio, dirigente ou responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, conforme disposto no artigo 9º incisos I e II da Lei 8.666/93;

**3.4.4.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.4.5.** Empresa que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG – Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN;

**3.4.6.** Empresa que esteja reunida em consórcio ou grupo de empresa;

**3.4.7.** Empresa que não atenda as exigências deste Edital;

**3.4.8.** Empresas cujos sócios ou diretores ou representantes legais pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

**3.4.9.** Empresas que incorrerem nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

**3.4.10.** Empresas cujos sócios tenham vínculos de parentesco com servidores ou dirigentes da AGEHAB, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

**3.4.11.** Empresas que tendo construído obras ou prestado serviços para a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, não demonstrem situação regular para com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**3.5.** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma firma na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.

**3.6.** É facultado à licitante a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da presente Concorrência não excluindo, porém, a exigência de apresentação do documento constante dos subitens 4.2.1 e/ou 4.2.2 do item 04 – Da Documentação, deste edital.

**3.7.** Encerrada a fase de habilitação, se todas as licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, após assinar o **Termo de Renúncia**, os envelopes contendo as propostas das licitantes serão abertos e anunciados os valores das mesmas, devolvendo-se lacrados os envelopes das licitantes inabilitadas, procedendo-se registro em ata.

**3.8.** Somente terá direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, o representante legal da empresa, comprovadamente constituído.

3.9. Quando da participação de empresa filial, esta deverá apresentar toda documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal em seu nome.

3.10. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

3.11. **As licitantes interessadas deverão apresentar no dia, horário e local de abertura desta licitação mencionados no preâmbulo do edital à Comissão de Licitação, a documentação e propostas exigidas neste instrumento, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO” e os outros com o subtítulo “PROPOSTA”, sendo todos os envelopes separado por lote, contendo em suas partes externas além da razão social da empresa licitante, a indicação com os seguintes dizeres: “AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB – COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 – LOTE Nº 00 (indicar número do lote)”.**

3.12. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

3.13. Após a hora e data estabelecidas neste Instrumento Convocatório, **com tolerância de 15 (quinze) minutos**, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão.

3.14. Não serão aceitas documentações e propostas via fax, protocolo e/ou similares, e somente serão recebidos os mesmos se forem entregues em envelopes devidamente lacrados.

### **3.15. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ART. 8º DA LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012**

3.15.1. As licitantes deverão subcontratar 10% (dez por cento) do valor licitado para as microempresas ou empresas de pequeno porte, **devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação**;

3.15.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores. **Esta demonstração deverá estar, sob pena de desclassificação, no envelope de proposta de preços**;

3.15.3. No momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal da(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s), **conforme relacionadas no quadro abaixo**, devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no Art. 5º da Lei Estadual nº 17.928/2012:

#### **Documentos de Regularidade Fiscal:**

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do F.G.T.S – CRF, expedida pela Caixa Econômica

**Federal, ou instrumento equivalente;**

- **Certificado de regularidade em relação a tributos e contribuições federais, expedida pela Receita Federal – CONJUNTA);**
- **Prova de regularidade em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;**
- **Prova de regularidade de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da licitante;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou instrumento equivalente;**
- **Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme Decreto Estadual nº 7.425/11.**

**3.15.4.** A exigência de subcontratação de que trata o item 3.15.1 acima, não será aplicável quando o licitante for: microempresa e/ou empresa de pequeno porte.

**3.15.5.** A empresa contratada compromete-se, alternativamente:

a) A substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) A demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**3.15.6.** A Contratada se responsabilizará pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

#### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO / HABILITAÇÃO**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** A “Documentação” deverá ser apresentada em um único invólucro, devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem 3.11 do item 03 – DA PARTICIPAÇÃO, deste edital em papel timbrado, encadernadas separadamente, contendo o número do CNPJ, inscrições Municipal e ou Estadual, endereço, e-mail, telefone/celular, etc., devendo em suas páginas ser **numeradas sequencialmente, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo representante legal da empresa** de engenharia licitante com poderes para tal investidura, e conterà, obrigatoriamente, a cargo da Comissão de Licitação, os documentos abaixo relacionados:

#### **4.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE JURÍDICA:**

**4.2.1.** Cópia da Cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

**4.2.2.** Mandato procuratório com firma reconhecida em cartório, acompanhada da cédula de identidade do outorgado, caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído e em caso de substabelecimento também deverá estar qualificado e identificado e com firma reconhecida em cartório. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 4.2.1. e vice-versa.

**4.2.3.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.2.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**4.2.5.** Decreto de autorização, devidamente Publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.2.6.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

### **4.3. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:**

**4.3.1.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.3.2.** Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município sede da licitante;

**4.3.3.** Certificado de Regularidade do F.G.T.S – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), ou instrumento equivalente;

**4.3.4.** Certificado de regularidade em relação a tributos e contribuições federais, expedida pela Receita Federal – CONJUNTA ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**4.3.5.** Prova de regularidade em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

**4.3.6.** Prova de regularidade de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da licitante;

**4.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou instrumento equivalente;

**4.3.8.** Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme Decreto Estadual nº 7.425/11;

**4.3.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.3.9.1.** Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como: endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e

capital, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

**4.3.10.** Se a documentação enviada nos termos do subitem anterior for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, **ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.3.10.1.** A Declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**4.3.10.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.10, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **4.4. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.4.1.** Certidão emitida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL, da sede ou domicílio da licitante, que comprove inexistir distribuição de ações de falência e recuperação judicial, em quaisquer dos cartórios dos feitos de falência da Comarca de sua sede.

**4.4.2.** Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**4.4.3. *Será inabilitada a licitante que não comprovar, na fase de habilitação, capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação dos lotes que participar.***

**4.4.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, **ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa de engenharia**, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- ✓  $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- ✓  $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- ✓  $ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$

**Onde:**

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente



ISG = índice de solvência geral  
AT = ativo total  
AC = ativo circulante  
RLP = realizável a longo prazo  
PC = passivo circulante  
ELP = exigível a longo prazo  
PL = patrimônio líquido

**4.5.** Declaração, conforme modelo constante do **ANEXO VI**, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado nos termos do item **4.4.2**.

**4.5.1.** Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas de acordo ao item anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar as Demonstrações Contábeis do último exercício social.

**4.5.1.1.** Caso seja detectado divergência no valor total dos contratos firmados com a Administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item **4.5**, de 100%, para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada nas Demonstrações Contábeis do Exercício, o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**.

#### **4.6. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:**

As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

**4.6.1.** Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou CAU e prova de regularidade de situação junto ao CREA e/ou CAU.

**4.6.1.1.** Se a empresa vencedora atuar em local diverso do CREA e/ou CAU de origem, por ocasião da contratação, será exigido que esta obtenha o visto do seu registro perante o CREA e/ou CAU competente na nova base territorial.

#### **Da capacitação técnico-operacional da empresa:**

**4.6.2.** A licitante deverá comprovar que já executou para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, através da apresentação de certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo CREA e/ou CAU das quais constem execução de obras semelhantes ao objeto da licitação ao qual concorre.

#### **Da capacitação técnico-profissional:**

**4.6.3.** Comprovação de que a empresa participante possui profissional disponível de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar



os serviços durante a execução do objeto dessa licitação, detentor de Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica pela execução de obras semelhantes ao objeto da licitação.

**4.6.3.1.** Não é necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando à existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, em conformidade com o entendimento do TCU no Acórdão nº 0727-14/2009;

**4.6.3.2. Declaração de Responsabilidade Técnica,** conforme anexo, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para execução das obras em licitação que deverá ser assinada por todos os indicados e, por fim, pelo representante legal da empresa.

**4.6.3.3.** Os componentes da equipe técnica alocados nos serviços não poderão figurar em mais de uma licitante, sob pena de desclassificação.

**4.6.3.4. Apresentar Carta de Apresentação da Documentação contendo todas as informações e declarações, conforme consta do ANEXO III deste edital.**

**4.6.3.5. Apresentar Termo de Sujeição do Edital, conforme consta do ANEXO IV deste edital.**

*4.6.4. O licitante deverá realizar visita prévia e inspecionar o local da obra e cercanias, em dia e horário comercial, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatória a juntada da DECLARAÇÃO (modelo no anexo I - CD), comprovando que esteve no local dos serviços.*

**4.6.5.** A visita e inspeção prévia do local e cercanias, têm por finalidade obter para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

**4.6.6.** Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, principalmente quanto à sondagem da terra e da fundação, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local.

**4.6.7.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

**4.6.8. Apresentar a Declaração de uso de madeira (modelo no anexo I - CD).**

**4.6.9. Apresentar a Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco, conforme modelo ANEXO VII deste Edital.**

4.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

4.8. Os documentos e certidões requeridos neste edital poderão ser emitidos cópias oriundas da internet, desde que constante do envelope documentação, facultado à Comissão, aferir a veracidade dos mesmos.

4.9. Os documentos relativos à habilitação (Envelope nº 1) e às Propostas (Envelope nº 2) – em envelopes separados por lote – serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada. **Somente serão atendidos pedidos de autenticação de documentos pelos membros da Comissão de Licitação em até 02 (dois) dias úteis, antes da data marcada para abertura da licitação.**

4.10. Em nenhum caso será aceita, quer na hora da abertura dos envelopes, quer posteriormente, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não fizerem constar do respectivo envelope de documentação.

4.11. De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em Ata tal ocorrência.

4.12. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.

**4.13. Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua emissão. Caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, este deverá vir anexada ao mesmo.**

## 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

5.1. A licitante deverá formular sua proposta levando em consideração os preços estimados orçados pela AGEHAB (conforme planilhas orçamentárias), para contratação dos serviços, objeto da presente licitação, em invólucros para cada lote, devidamente lacrados, impressa ou datilografada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, elaborando a cotação de acordo com as especificações constantes das planilhas orçamentárias, em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas, condições substanciais escritas à margem ou entrelinhas que comprometam a clareza da mesma, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa de engenharia licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:

5.1.1. Apresentar o orçamento analítico de preços unitários de todos os itens da

planilha para cada unidade habitacional e para o somatório das unidades habitacionais de cada obra, conforme orçamento detalhado anexo do edital. Deverão apresentar também, o memorial de cálculo referente ao BDI – Benefícios e Despesas Indiretas do orçamento proposto, o cronograma físico-financeiro e o cronograma de liberação do recurso em Cheque Mais Moradia, em consonância com os quantitativos e valores para os materiais a serem utilizados, de cada obra.

**5.1.2.** O valor monetário deverá ser expresso em reais (R\$) com duas casas decimais, desprezando as demais;

**5.1.3.** A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta as seguintes declarações (**modelo no anexo I – CD**):

- a) **Que tem pleno conhecimento das leis que tratam sobre a regulamentação e utilização do Cheque Mais Moradia (Leis Estaduais nº 14.542/2003, 16.559/2009, 18.794/2015 e 18.006/2013);**
- b) **Que aceita receber o valor de até R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) em Cheque Mais Moradia e subtrair o valor do total contratado que corresponde ao valor do material, mesmo que para tal seja necessário um arranjo dos serviços com previsão de pagamento em Cheque Mais Moradia, em relação ao arranjo apresentado no orçamento;**
- c) **Que os valores cotados são fixos e irrevogáveis, exceto o previsto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.**

**5.1.4. Que aceita adquirir insumos (materiais de construção, equipamentos, ferramentas e EPI), necessários à execução dos serviços de construção das unidades habitacionais, através de Cheque Mais Moradia entregue pela AGEHAB em nome dos beneficiários cadastrados, no valor de até R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) por unidade habitacional;**

**5.2.** A licitante deverá indicar na proposta, para efeito de dados para emissão e assinatura do contrato, o nome completo de seu representante legal, a posição que ocupa no contrato social, sua nacionalidade, estado civil e profissão, bem como o número de sua carteira de identidade e do seu CPF.

**5.3.** Os preços unitário e global são limitados aos apresentados na planilha orçamentária referencial.

**5.4.** O BDI utilizado pela empresa licitante deve limitar-se ao apresentado pela Administração.

**5.5.** Deverá declarar expressamente o prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.

**5.6.** Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta Comercial das empresas de engenharia licitantes, serão corrigidos pela Gerência de Obras. Havendo divergências entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário e o total será corrigido.

**5.7.** Indicação do número da conta corrente e a agência da Instituição Financeira em que a empresa de engenharia é correntista, para efeito de pagamento dos serviços a serem prestados.

**5.8.** Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificado(s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

**5.9. É expressamente vedada a subcontratação do contrato, salvo a subcontratação expressa no item 3.15 e subitens deste edital.**

**5.10.** Não será admitida cotação opcional para os serviços constantes das planilhas de orçamento, constantes deste edital. Caso ocorra serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.

**5.11.** Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.

**5.12.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

**5.13.** Não será levada em consideração a proposta que não estiver devidamente assinada por representante da empresa de engenharia licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura.

**5.14.** Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preço excessivo ou manifestamente inexequível.

**5.15.** O valor estimado da presente licitação é o constante do ANEXO I / Planilhas Orçamentárias.

## **6 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**6.1.** Na data, hora e local designado neste edital, em ato público, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo, os documentos exigidos para habilitação e propostas.

**6.2.** As empresas deverão entregar um envelope contendo os documentos exigidos para habilitação e os envelopes de propostas separados, cada um correspondendo a cada lote que a proponente for participar.

**6.3.** Caso haja anuência unânime das licitantes participantes, visando a organicidade e agilidade dos trabalhos licitatórios, a Comissão de Licitação promoverá sorteio de 03 (três) licitantes, para compor uma comissão representativa das demais licitantes, auxiliando a Comissão de Licitação na verificação e rubrica da documentação e proposta.

**6.4.** Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos referentes à fase de habilitação que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão de Licitação serão julgados, dando-se imediata comunicação do resultado se presente todos os licitantes, caso contrário, será o mesmo publicado na Imprensa Oficial. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos licitatórios para posterior exame dos documentos e julgamento da fase de habilitação, da qual lavrará ata como de lei, publicando o resultado no Diário Oficial do Estado e da União (§ 1º do art. 109 da Lei 8.666/93).

**6.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas permanecerão devidamente lacrados, sendo rubricados pela Comissão e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja julgada a habilitação.

**6.6.** Será procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas após transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido renúncia expressa do prazo recursal das licitantes habilitadas e inabilitadas ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**6.7.** A Comissão manterá em seu poder os envelopes propostas das licitantes inabilitadas, devidamente rubricados, até o término do período recursal, de que trata o inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e serão devolvidos, no estado em que foram entregues à Comissão.

**6.8.** Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelas Licitantes presentes.

## 7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**7.1.** O julgamento será efetuado pela Comissão de Licitação, de acordo com o que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93, observando os seguintes fatores:

**7.1.1.** O julgamento será realizado com base no menor preço, **regime de execução empreitada por preço global por lote.**

**7.1.2.** Será declarada vencedora a proposta que apresentar a menor proposta para o lote, desde que atenda a todas as exigências estabelecidas neste instrumento. A proposta para cada lote deverá obedecer às seguintes condições:

a) O limite superior, para a aceitabilidade dos preços, serão os valores definidos pelo orçamento de referência, desenvolvido com base na planilha de preços SINAP/AGETOP (2015);

b) O limite inferior, para aceitabilidade de preço será aquele definido no artigo 48 inciso II e parágrafo 1º da lei nº 8.666/93;

c) Serão desclassificadas:

- Propostas que alterarem os quantitativos do orçamento estimativo;



- Propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou;
  - do valor orçado pela administração.
- \* Propostas que não comprovarem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato ou;
- \* Propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.1.3.** Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

**7.1.4.** Em caso de empate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.1.4.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.1.5.** Para efeito do disposto no subitem 7.1.4., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.1.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.1.5.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.1.5.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.1.4.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

**7.1.5.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens 7.1.4. e 7.1.5., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.1.5.5.** O disposto nos subitens 7.1.4. e 7.1.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não estiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



7.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas fora dos casos disciplinados nos subitens 7.1.4. e 7.1.5, será observado o que dispõe os incisos I a IV do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Persistindo o empate, a Comissão de Licitação realizará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, consoante § 2º do art. 45 da citada Lei, vedado qualquer outro processo.

7.2.1. Uma vez convocadas as empresas empatadas e estas não atenderem ao chamado, a Comissão realizará o sorteio sem a sua presença.

7.3. O não cumprimento de uma ou mais exigências constantes deste instrumento, ensejará a inabilitação do proponente ou a desclassificação da proposta, conforme o caso.

7.4. A Comissão de Licitação poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da lei 8.666/93.

7.5. Não será permitido o oferecimento de qualquer desconto sobre o preço ofertado.

7.6. Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A – AGEHAB poderá, nos termos do § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, convocar as licitantes remanescentes observada a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

7.7. O julgamento das propostas ocorrerá dentro do prazo de validade das mesmas, dando-se conhecimento do resultado, em sessão pública que poderá ser marcado para tal fim, desde que presentes todos os licitantes habilitados, caso contrário será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado.

7.8. Será inabilitada a licitante que não comprovar, na fase de habilitação, capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado sobre o montante do(s) lote(s) que pretenda concorrer, ou seja, o capital social ou patrimônio líquido não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do total da proposta apresentada.

7.9. Valor estimado dos lotes e do valor do capital exigido:

Nº do Lote	Valor estimado do lote	Valor de 5% do lote
1	9.087.727,25	454.386,36
2	835.398,63	41.769,93

## 8 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação dar-se-ão da seguinte forma:

**RECURSOS DO CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS DO ESTADO DE GOIÁS DESTINADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA MORADA NOVA / CHEQUE MAIS MORADIA:**

<b>Residencial Solar do Bosque</b>	<b>R\$ 1.895.200,00</b>
<b>Residencial Cristina Park</b>	<b>R\$ 1.153.600,00</b>

**RECURSOS DA PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FGTS – IMÓVEL NA PLANTA:**

<b>Residencial Solar do Bosque</b>	<b>R\$ 4.385.494,12</b>
<b>Residencial Cristina Park</b>	<b>R\$ 2.488.831,76</b>

**9 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação do Presidente da AGEHAB, para adjudicação do seu objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação da licitação, convocando-se após, a(s) respectiva(s) para assinatura do contrato.

**10 – DO CONTRATO / EXECUÇÃO / GARANTIA**

**10.1.** Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e demais normas constantes deste instrumento.

**10.2.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a proponente vencedora estarão contempladas no Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, legislação vigente e na proposta vencedora.

**10.3.** O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação da licitante.

**10.4.** A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, além daquelas modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, apresentada por documento original, não eletrônico;

**a)** Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de garantia, “fiança bancária”, esta tem que ser prestada por instituição bancária idônea, devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, onde esta se responsabilizará pela empresa Contratada, pelo fiel cumprimento do contrato celebrado.

**b)** A idoneidade que se refere à alínea anterior será presumida pela apresentação, pela contratada afiançada, da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

**11.4.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela AGEHAB.

**10.5.** Se a opção de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, devendo ser acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos.

**11.5.1.** Não serão aceitos em garantia títulos públicos que não tenham qualquer valor legal, em estrita observância aos preceitos estabelecidos nos Decretos–Leis nº 263, de 28.02.1967, e 396, de 30.12.1968, no Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, e na Lei nº 4.069, de 11.06.1962. (TCU - Acórdão 3892/2009 Primeira Câmara).

**10.6.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

**a)** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e do não adimplemento das demais obrigações nele prevista;

**b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

**c)** prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**10.7.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

**a)** apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas “a” a “d” do subitem 10.6 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

**b)** apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para a cobertura das alíneas “a” a “c” do subitem 10.6 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para a alínea “d” do subitem 10.6. acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

**10.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da AGEHAB.

**10.9.** A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**10.10.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a AGEHAB a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**10.10.1.** O bloqueio efetuado com base no item 10.10 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**10.11.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 10.10 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**10.12.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

**10.13.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**10.14.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**10.15.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela AGEHAB como o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**10.16.** Será considerada extinta a garantia:

**10.16.1.** Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da AGEHAB, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.16.2.** Com a extinção do contrato.

**10.17.** Isenção de responsabilidade da garantia:

**10.17.1.** A AGEHAB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**10.17.1.1.** Caso fortuito ou força maior;

**10.17.1.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**10.17.1.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**10.17.1.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**10.18.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

**10.19.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro/garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” à “d” do item 10.6 imediatamente anterior.

**10.20.** Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**10.21.** No caso de aditamento e/ou renovação do contrato, a garantia deverá ser renovada ou rerepresentada, conforme o caso, nos mesmos percentuais previstos no subitem 10.4 deste termo;

**10.22.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida nos termos do edital será considerada recusa injusta e desistência de assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato, sujeitando-se às penalidades legais;

**10.23.** A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

**10.24.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada serão devolvidos a caução inicial e seus reforços.

**10.25.** No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei 8.666/93, a caução e seus reforços não serão devolvidos.

## **11 – DO PRAZO DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro a contar da data da emissão da ordem de serviço sendo que a esta deverá ser efetuada somente após assinatura do termo contratual pelo Presidente desta Agência, cuja eficácia será condicionada à publicação.

**11.2.** Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito e aceita pela Contratante, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital e legislação pertinente.

**11.3.** O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e será procedido da seguinte forma:

### ***I - Do recebimento provisório:***

A) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

B) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.



C) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

D) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

E) O Termo de Recebimento Provisório somente será expedido quando, da emissão, pela fiscalização da Caixa Econômica Federal, do Relatório de Avaliação de Engenharia (RAE) apresentando o percentual de 100% da obra.

### ***II - Do recebimento definitivo:***

A) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela AGEHAB será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório da obra.

B) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

C) No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

### ***III - Das falhas ou irregularidades apontadas:***

A) A Agência Goiana de Habitação, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

A.1) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

A.2) Reter no último pagamento o equivalente a 5% do valor global da obra até sanadas todas as irregularidades constatadas e cumpridas todas as formalidades legais previstas no contrato para entrega da obra aos beneficiários. Para o Lote 01 – Habitação Casa 03, a contratada deverá realizar a completa prestação de contas do recurso em Cheque Mais Moradia, aplicado na compra dos materiais de construção, através da emissão de notas fiscais dos insumos coerentes com os serviços executados.

**11.4.** Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

**11.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela qualidade dos serviços executados.

**11.6.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Agência Goiana de Habitação S.A.

**11.6.1.** Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, cópia do Diário de Obra ao profissional da Agência Goiana de



Habitação, responsável pela fiscalização.

**11.6.2.** As observações, dúvidas e questionamento técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

**11.6.3.** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

**11.6.4.** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

### **11.7. Serão obrigatoriamente registrado no “Diário de Obra”:**

#### **11.7.1. PELA CONTRATADA:**

**11.7.1.1.** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**11.7.1.2.** As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

**11.7.1.3.** As consultas à fiscalização;

**11.7.1.4.** As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

**11.7.1.5.** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**11.7.1.6.** As respostas às interpelações da fiscalização;

**11.7.1.7.** Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

#### **11.7.2. PELA FISCALIZAÇÃO:**

**11.7.2.1.** Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 11.7.1.1 e 11.7.1.2 anteriores;

**11.7.2.2.** Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

**11.7.2.3.** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

**11.7.2.4.** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

**11.7.2.5.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada;

**11.7.2.6.** Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

**11.7.2.7.** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

## **12 – DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**12.1.** Caberá à Agência Goiana de Habitação S.A, através da Diretoria Técnica, a emissão da Ordem de Serviços, bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

**12.2.** A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de obras placas alusiva à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados e fornecidos pela Agência Goiana de Habitação S.A.

**12.3.** Poderá a AGEHAB, através da Diretoria Técnica, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

**12.4.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela empreiteira, podendo, entretanto, a Agência Goiana de Habitação S/A determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

**12.4.1.** Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

**12.4.2.** Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;

**12.4.3.** Suspensão da natureza de tais trabalhos;

**12.4.4.** Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

**12.5.** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pelo Setor de Engenharia da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

**12.6.** Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.

**12.7.** Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da AGEHAB e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do projeto básico necessários à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do presente contrato, nos termos das

alíneas “a” e “b”, inciso II, e alínea “b”, inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado através de termo aditivo.

**12.7.1.** No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

### **13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Todos quantos participarem desta licitação têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste instrumento convocatório, e da lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

**13.2.** Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste edital de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**13.3.** Dos atos decorrentes da execução desta Concorrência Pública cabem recursos nos casos e formas determinadas pelo art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.4.** O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, devendo ser dirigido ao Presidente da AGEHAB, através da Comissão Permanente de Licitação competente, e protocolado no Protocolo desta Agência.

**13.5.** Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.6.** O recurso será dirigido ao Presidente desta Agência, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo concedido às demais licitantes para oferecimento de possíveis impugnações, de que trata o item anterior, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

**13.7.** Subindo o recurso, o Presidente desta Agência proferirá a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**13.8.** Os recursos preclusos ou intempestivos não serão conhecidos.

### **14 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

**14.1. Dos recursos oriundos do Programa MCMV – Carta de Crédito FGTS - Imóvel na Planta Associativo:**

**14.1.1.** O pagamento dos serviços prestados será realizado pela AGEHAB, após o repasse do recurso efetuado pela Caixa Econômica Federal e mediante o cumprimento de cada etapa da obra constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo gestor do contrato e/ou por terceiros designado pela AGEHAB, com data e

identificação de quem atestou e a apresentação da nota fiscal, que deverá ser a primeira via original ou via original da Nota Eletrônica, proporcionalmente à execução dos serviços.

**14.1.2.** A nota fiscal deverá conter a data de emissão e estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47, destacados os valores do INSS e ISS.

**14.1.3.** Será exigida da contratada, a comprovação através de cópias legíveis, devidamente pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com relatório do arquivo SEFIP onde conste a relação nominal e os contracheques dos funcionários que estiverem prestando serviços nas obras contratadas, referente ao mês anterior ao do pagamento, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais (sede da empresa e do município onde está sendo executado o serviço), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e apresentar também, Seguro de Vida para todos os funcionários registrados na SEFIP, contendo a relação nominal de todos os funcionários e o comprovante de pagamento, ficando sujeita em caso da não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB.

**14.1.4.** O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

### **LOTE 01 - HABITAÇÃO CASA 03**

**14.1.5.** Para o Lote 01 – Habitação Casa 03, o recurso oriundo do Programa MCMV - FGTS será utilizado para pagamento da mão de obra e, caso necessário, para complementar a aquisição de material, ficando sua prestação de contas por meio de percentual de execução do serviço no período da medição, ou seja, a composição da aquisição do material e da sua aplicação por meio de mão de obra apropriada.

**14.1.6.** Os materiais cujo pagamento se dará pelo percentual de serviços executados deverão corresponder aos serviços estabelecidos pela AGEHAB, por meio da Gerência de Obras, no momento que antecede a contratação através do rearranjo dos serviços para compor as planilhas orçamentárias propostas, conforme descrito no item 15 deste documento.

### **LOTE 02 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

**14.1.7.** Para o Lote 02 – Pavimentação Asfáltica, o recurso oriundo do Programa MCMV - FGTS será utilizado para pagamento dos serviços conforme planilhas orçamentárias do referido lote, com sua prestação de contas por meio de percentual de execução do serviço.

**14.1.8.** O item do orçamento de pavimentação asfáltica referente ao controle tecnológico terá sua medição efetuada mediante a entrega de cópias ao fiscal da obra contendo os resultados dos ensaios realizados.

## **14.2. Dos recursos oriundos do Programa Habitar Melhor, do Governo do Estado de Goiás – Cheque Mais Moradia:**

**14.2.1.** Os recursos oriundos do Programa Habitar Melhor serão utilizados apenas para a construção das unidades habitacionais pertencente ao Lote 01 – Habitação Casa 03.

**14.2.2.** Os valores estimados para a aquisição dos materiais de construção para execução das unidades habitacionais serão pagos com recursos oriundos do Programa Habitar Melhor, do Governo do Estado de Goiás, através do Cheque Mais Moradia até o limite do seu valor em R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) por unidade habitacional.

**14.2.3.** O Cheque Mais Moradia, ou crédito outorgado do ICMS, é um instrumento do governo destinado à aquisição de mercadorias elencadas na lei estadual nº 14.542/2003, a serem utilizadas nas construções fomentadas pelo programa habitacional do estado.

**14.2.4.** O repasse dos recursos em Cheque Mais Moradia será de acordo com o cronograma de liberação em anexo, onde a AGEHAB terá até 10 (dez) dias úteis para promover a liberação do mesmo após a solicitação da empresa.

**14.2.5.** A contratada deverá apresentar a prestação de contas da 1ª etapa dos recursos liberados através de notas fiscais dos materiais aplicados na obra, que deverá ser compatível com o material depositado no canteiro de obras; o material aplicado na obra e com os serviços executados, para liberação da etapa seguinte e assim sucessivamente até a liberação total do recurso com a sua devida prestação de contas. A liberação dos recursos, referentes às etapas posteriores, ficará condicionada a análise das notas fiscais pela Gerência de Obras desta AGEHAB, que poderá rejeitar no todo ou em parte, as notas fiscais que estiverem incompatíveis com o material depositado e aplicado na obra, com os serviços executados ou com o orçamento. Caso seja detectada alguma irregularidade na prestação de contas, fica a contratada obrigada a corrigir o problema.

**14.2.6.** A liberação dos Cheques Mais Moradia das etapas subsequentes acontecerá após o ateste da prestação de contas pelo gestor do contrato e autorização do ordenador de despesa da AGEHAB, que se dará em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de apresentação de todas as notas fiscais relacionadas em planilhas que identifiquem o número do convênio, o número da nota, o beneficiário, o valor total de cada nota e o valor dos cheques liberados.

**14.2.7.** A contratada não poderá alegar paralisação da obra em virtude do não recebimento do Cheque Mais Moradia devido as condicionantes acima citadas.

**14.2.8.** A prestação de contas referente à última etapa dos recursos liberados será necessária para finalização e recebimento da obra pela AGEHAB.

**14.2.9.** As notas fiscais deverão estar endereçadas à obra e serem emitidas em nome do beneficiário e deverão conter: todos os insumos adquiridos com o Cheque Mais Moradia e o valor total da nota;

**14.2.10.** O artigo 2º, parágrafo 1º, inciso I, alínea “c” da Lei Estadual nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, dispõe sobre os serviços nos quais deve ser utilizado o valor de



R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente ao total citado de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), cuja redação está transcrita abaixo:

“c) na construção ou implantação da energia elétrica ou água e reservatório desta, para ligação da unidade habitacional à rede externa, o subsídio será de até R\$ 600,00 (seiscentos reais);”

**14.2.11.** Os itens que serão pagos com os referidos R\$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade habitacional deverão ter sua prestação de contas apresentada separadamente dos demais materiais, e corresponder aos seguintes materiais:

Tabela 1.3 – Relação de materiais hidráulicos para ligação.

DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	Und	Quantidade
<b>INSTALAÇÕES HIDRAULICAS - ALIMENTAÇÃO (TERREO)</b>		
<b>Metais</b>		
Caixa protetora para hidrômetro de embutir	Und	1,00
Hidrômetro D=25mm Vazão=3m <sup>3</sup>	Und	1,00
Kit cavalete 3/4" - com registro de esfera com borboleta 3/4" e tubo aletado 3/4"	Und	1,00
Registro de esfera D=3/4"	Und	1,00
<b>PVC Misto Soldável</b>		
Colar de tomada em PVC 40mmx3/4"	Und	1,00
<b>PVC Rígido Soldável</b>		
Tubo 25 mm	M	13,48
Joelho 90° soldável 25mm	Und	3,00
Te 90° soldável 25mm	Und	1,00
Luva soldável 25mm	Und	1,00
Cap soldável 25mm	Und	1,00
Adaptador soldável curto com bolsa e rosca para registro 25mm-3/4"	Und	2,00
<b>PVC soldável azul c/ bucha latão</b>		
Joelho de redução 90° soldável com bucha de latão 25mm-1/2"	Und	1,00
<b>INSTALAÇÕES HIDRAULICAS - BARRILETE (ALIMENTAÇÃO E SAÍDA)</b>		
<b>PVC Acessórios</b>		
Caixa d' água polietileno – 500 litros e adaptadores soldáveis com flange de 32mm-1" e 25mm-3/4" e torneira de bóia	Und	1,00

**14.3.** Caso a contratação de funcionário tenha sido recentemente deverá apresentar cópia da ficha funcional.

**14.4.** Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

**14.5.** Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;



**14.6.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

**14.7.** Além dos documentos entregues mensalmente, a última medição deve ser acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa da matrícula CEI da obra;
- b) Termo de recebimento provisório da obra;
- c) Habite-se da obra.

**14.8.** Caso o período de execução ultrapasse 01 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.

**14.9.** Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local serão reajustados segundo o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V ( I / I_0 )$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I<sub>0</sub> - Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

## 15 – DA RESCISÃO DO CONTRATO / DAS PENALIDADES

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**15.1.1.** Por mútuo interesse e de acordo das partes;

**15.1.2.** Unilateralmente pela Agência Goiana de Habitação S.A, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;

**15.1.3.** Unilateralmente pela Agência Goiana de Habitação S.A, sem pagamento de qualquer indenização e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for decretada concordata ou falência da licitante vencedora;

**15.1.4.** Proposto pela licitante vencedora, ocorrendo atraso no pagamento de fatura, por prazo superior a 90 (noventa) dias exigível a formalização de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

**15.1.5.** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.1.6.** Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.1.7.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Agência Goiana de Habitação a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra do prazo estipulado.

**15.1.8.** O atraso injustificado no início da obra.

**15.1.9.** A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à AGEHAB.

**15.1.10.** Pela subcontratação total ou parcial do objeto, salvo os casos especificados no subitem 3.15 deste edital, pela transferência total ou parcial do seu patrimônio, pela associação da contratada com outrem, bem como a fusão ou incorporação ou cisão da empresa, quando estas transformações alterarem o seu objeto social, tornando-o incompatível com a execução do objeto deste contrato ou se não comprovarem a regularidade fiscal e econômico-financeira que também deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato.

**15.1.11.** O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais.

**15.1.12.** O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado no Diário de Obra.

**15.1.13.** A decretação de falência da contratada, ou dissolução da Sociedade.

**15.1.14.** A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

**15.1.15.** Os casos de rescisão previstos nos itens 15.1.1 a 15.1.10 desta cláusula acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**15.1.16.** O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

**15.1.16.1.** Quando a AGEHAB suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**15.1.16.2.** Quando a AGEHAB mediante ordem escrita suspender a execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**15.1.16.3.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**15.1.16.4.** A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

**15.1.16.5.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas a determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**15.1.16.6.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**15.1.16.7.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo atendida a conveniência da Agência Goiana de Habitação, mediante autorização expressa e fundamentada da Diretoria, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

**15.2.** Se a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

**15.2.1.** Advertência conforme o caso.

**15.2.2.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Agência Goiana de Habitação S/A no prazo não superior a 02 (dois) anos.

**15.2.3.** Em função na natureza e/ou gravidade da infração cometida, a licitante poderá ser declarada inidônea. Observado a competência nos termos do § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

**15.3.** Demais casos previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 16 – DAS OBRIGAÇÕES

**16.1.** Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

**16.1.1.** Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da lei nº 8.212/91; (CND e FGTS) e cópia da proposta.

**16.1.2.** A contratada deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela AGEHAB, no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do contrato.

**16.1.3.** Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

**16.1.4.** Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da AGEHAB.

**16.1.5.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata dos profissionais, nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que empregado que cometer falta disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pela CONTRATANTE, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis desta.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou executar de forma ineficaz, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.2.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados nesta Concorrência pública, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

**17.3.** Pela Inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, com multa no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

**17.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Agência Goiana de Habitação S.A.

**17.5.** Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou

da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Agência Goiana de Habitação S.A em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**17.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da AGEHAB, devidamente justificado.

**17.7.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**17.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**17.9.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**17.10.** A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**17.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Após a apresentação da proposta, não será admitida retificação quanto à cotação, ficando a proponente sujeita às condições, prazo de entrega, garantia, marca do material e preço proposto para cumprimento do contrato.

**18.2.** A apresentação da proposta vincula o licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste instrumento convocatório, funcionando como manifestação de inteira aceitação e submissão às normas ora estabelecidas.

**18.3.** Havendo interesse do poder público, o presente instrumento poderá ser transferido, revogado total ou parcial, ter reduzida ou aumentada a sua quantidade (respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da lei nº 8.666/93), sem que caiba aos proponentes qualquer direito à indenização ou reclamação, nos termos da Lei pertinente.

**18.4.** À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto deste Edital, ficando obrigada, perante a AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, **ressalvado o disposto no inciso 3.15 deste edital.**

**18.5.** Em observação à Resolução CODEFAT-224/99, obedecidas as exigências legais, recomendamos, **quando possível**, que as contratações dos trabalhadores pelas licitantes



vencedoras sejam intermediadas pelo SINE/GO.

**18.6.** As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei nº 8.666/93, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, Estaduais e Municipais e pela Comissão de Licitação da Agência Goiana de Habitação S.A.

**18.7.** As dúvidas surgidas serão sanadas diretamente à sala de Licitação, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, nesta capital no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h em dias úteis – Fone/Fax: (062) 3096-5041.

**18.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devia constar originalmente da Proposta.

**18.9.** O representante ou preposto só poderá manifestar durante o procedimento licitatório caso apresente no Envelope 01(documentação), documento procuratório e identidade do representante ou preposto, com reconhecimento de firma e autenticado respectivamente.

**18.10.** Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que terá seu aviso afixado no quadro próprio de avisos da Comissão de Licitação da AGEHAB, localizado na Rua 18-A nº 541, nesta capital, bem como, publicação na imprensa, estando a Comissão de Licitação à disposição dos interessados no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, pelo telefone/fax (062) 3096-5041, nos dias úteis.

**18.11.** A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

**Obs.: Os documentos referentes aos ANEXOS I estão em CD.**

Coordenadoria de Licitações em Goiânia, aos 22 de junho de 2016.

**NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA**  
**Presidente da CPL**

**ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO n° \_\_\_\_\_/2016, que celebram a AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A – AGEHAB e a empresa \_\_\_\_\_, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**1 – Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ n° 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A n° 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n° 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF n° 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Técnico **Marcel Bruno Silveira e Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n° 3782583 SSP/GO e do CPF n° 904.554.611-00, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n° 18481 OAB/GO e do CPF n° 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública n° 001/2016, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual n° 17.928/2012 e alterações posteriores, conforme termo de Homologação e processo administrativo n° 0538/2016 - 201600031000076, regendo-o no que for omissivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para construção de 148 (cento e quarenta e oito) unidades habitacionais sendo 92 UH no Residencial Solar do Bosque e 56 UH no Residencial Cristina Park (Lote 01) e/ou serviços de pavimentação asfáltica incluindo a execução de calçada pública com meio fio, nos loteamentos Residencial Solar do Bosque e Residencial Cristina Park (Lote 02) no Município de Morrinhos – Goiás, conforme Projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e toda documentação apresentada e relacionada que**

integram os autos do processo nº 201600031000076, **Concorrência Pública nº 001/2016**, que fazem parte deste contrato, independente de transcrição.

**1.2.** Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) e da Caixa Econômica Federal (CEF), que poderão mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a AGEHAB.

**1.3.** Os materiais a serem adquiridos corresponderão à quantidade necessária para aplicação e execução de todas as unidades habitacionais e devem atender as especificações exigidas pela AGEHAB. Os desperdícios, desvios, furtos, roubos, quebras ou mal uso de materiais serão de responsabilidade da contratada, que deverá terminar todos os serviços colocando o material necessário às suas custas.

**1.4.** Os materiais de construção para a execução das unidades habitacionais (Lote 01) serão, em parte, adquiridos pela contratada através do Cheque Mais Moradia de cada beneficiário até o limite de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) por unidade habitacional, sendo os mesmos entregues a contratada conforme cronograma de liberação anexo. Após a total utilização do recurso em Cheque Mais Moradia, a diferença dos materiais restantes em valor, se houver, até o limite do valor contratado correspondente à aquisição de materiais, deverá ser adquirida pela contratada, cujo pagamento se dará com recurso financeiro oriundo da parceria com a Caixa Econômica Federal pelo Programa MCMV – Carta de Crédito FGTS por meio da medição do serviço executado *in loco*, conforme os critérios estabelecidos pela AGEHAB para recebimento e pagamento dos serviços executados. Entende-se como serviços: a composição de aquisição do material e aplicação do mesmo por meio de mão de obra apropriada.

**1.4.1.** Preferencialmente, a liberação de recurso financeiro em dinheiro para aquisição de materiais, caso necessário, deverá ocorrer após a utilização do recurso em Cheque Mais Moradia e com a prestação de contas do valor liberado pela contratada, como forma de garantir a sua total utilização.

**1.5.** Para o Lote 02 apenas o recurso financeiro oriundo da parceria com a Caixa Econômica Federal pelo Programa MCMV – Carta de Crédito FGTS está previsto para pagamento dos serviços executados.

**1.6.** A Contratada será responsável pela mão de obra, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho; pelo fornecimento de materiais de construção, de equipamentos (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, entre outros), ferramentas em geral e EPI's que se fizerem necessários para a execução da obra.

**1.7.** A Contratada deverá remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro no decorrer da sua execução, entregando a obra completamente limpa.

**1.8.** O quantitativo a ser locado em cada obra, de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico - financeiro compatível com o porte da obra. Todos os profissionais envolvidos no processo

construtivo, obrigatoriamente, deverão estar com o seu devido registro de atuação na carteira de trabalho. Para garantir a execução conforme o cronograma da obra, a contratada deverá ter um quadro mínimo com os seguintes profissionais: engenheiro civil, almoxarife/apontador, mestre-de-obras, vigia noturno/final de semana, pedreiro, servente, operador de betoneira, encanador, eletricista, pintor e carpinteiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O regime de execução do objeto do presente contrato será o de empreitada por preço global, em conformidade como o disposto na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. DA CONTRATANTE:**

**2.1.1.** Compete à AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO, por meio do Setor competente:

**2.1.1.1.** Emitir ordem de serviço para início da execução das unidades habitacionais, onde a contratada deverá estar disponível no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada;

**2.1.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**2.1.1.3.** Repassar os cheques Mais Moradia dos beneficiários à Contratada, conforme cronograma de liberação do Cheque Mais Moradia e previsão de recursos em anexo, que deverá ser obedecido e seguido pela Contratada para aquisição dos materiais de construção;

**2.1.1.4.** Proceder ao pagamento dos contratos referentes às medições dos serviços executados, na forma e prazo pactuados, conforme previsão legal e até 30 (trinta) dias após o ateste da fiscalização da AGEHAB e repasse do recurso financeiro pela Caixa Econômica Federal, oriundo da parceria através do Programa MCMV – carta de Crédito FGTS;

**2.1.1.5.** Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

**2.1.1.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

### **2.2. DA CONTRATADA:**

**2.2.1.** Além das resultantes da lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste contrato, a:

**a)** Comparecer após a homologação da licitação, para assinatura do contrato, no prazo a ser fixado pela contratante, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

- b)** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos da Lei 8.666/93;
- c)** Cumprir os prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro;
- d)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f)** Responsabilizar-se por todos os custos referentes à mobilização e a desmobilização do canteiro de obras, compreendendo os seguintes serviços:
- Transporte, carga e descarga de materiais para a montagem do canteiro de obra e demais serviços inerentes à obra, inclusive frete e aluguel de equipamentos;
  - Montagem e desmontagem de equipamentos fixos de obra;
  - Transporte, hospedagem, alimentação do pessoal da execução da obra e despesas diversas do pessoal próprio ou contratado para a preparação da infraestrutura operacional da obra;
  - Aluguel horário de equipamentos especiais para carga e descarga de materiais ou equipamentos pesados que componha a instalação do canteiro;
  - Aluguel de casa/galpão para guarda de materiais e hospedagem de pessoal administrativo de obra (engenheiro, mestre, encarregado, almoxarife, entre outros), caso seja necessário;
- g)** Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer serviços mal executados, defeituosos ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
- h)** Exigir e responsabilizar-se pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) dos seus empregados, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade.
- i)** Apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da previdência social (INSS);
- j)** Confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio, dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;
- k)** Manter, sob sua guarda expensas e responsabilidades, materiais de construção necessários à prestação dos referidos serviços, em perfeito estado de conservação, funcionamento e de conformidade com as disposições técnicas;
- l)** Adquirir todos os insumos necessários para execução dos serviços contratados, bem como equipamentos, ferramentas em geral e equipamentos de proteção individual, arcando com qualquer custo advindo ou decorrente do mesmo.



- m)** Responsabilizar-se pela guarda e utilização dos materiais de construção, cabendo à mesma zelar pela sua integridade;
- n)** Comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- o)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;
- p)** Apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART) de execução e disponibilizar nos canteiros os diários de obras, para registros no local das construções das unidades habitacionais, os quais deverão ser entregues cópias aos profissionais da AGEHAB, responsáveis pelas fiscalizações;
- q)** Providenciar o cadastro específico do INSS (CEI), que especifica a matrícula da respectiva obra, bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- r)** Solicitar a contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a liberação do Cheque Mais Moradia para aquisição dos materiais de construção.
- s)** Entregar na última medição, para recebimento da retenção de 5% do valor global da obra, além das certidões negativas de débitos exigidas para os demais pagamentos, o Termo de Habite-se, o Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra, bem como apresentar as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (DOF ou Guias Florestais), estabelecidas pelo IBAMA como comprovação da origem legal e declaração conforme no anexo, informando o volume, a espécie e a destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra. No caso de utilização de madeiras de reflorestamento com espécies exóticas ou a não utilização de madeira nativa durante o processo construtivo, apresentar declaração de que no empreendimento não foram utilizadas madeiras nativas;
- t)** Implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos canteiros de obra de acordo com as diretrizes da NR-18;
- u)** Cumprir rigorosamente o prazo conforme o previsto no cronograma físico-financeiro. Caso haja atraso injustificado, será cobrada a taxa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por cada reprogramação do cronograma físico-financeiro conforme Instrução Normativa nº35/2012 do Ministério das Cidades, que deverá ser recolhida na tesouraria da AGEHAB, caso contrário, o valor será subtraído da medição da obra.

**2.2.2.** Os materiais de construção serão de responsabilidade da contratada, onde a mesma deverá fornecer os insumos de acordo com o previsto em planilha orçamentária, projetos e especificações técnicas. Os materiais de construção civil para execução das unidades habitacionais serão adquiridos através de Cheque Mais Moradia, cujo valor será de até R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) por unidade habitacional e de recursos financeiros oriundos da parceria com a Caixa Econômica Federal pelo

Programa MCMV – Carta de Crédito FGTS para complementar, se necessário, o valor total oficializado no certame referente à aquisição de materiais.

**2.2.3.** A AGEHAB apresenta nas planilhas orçamentárias a quantidade estimada de serviços, devendo cada empresa fazer sua própria conferência anteriormente à entrega da proposta, no período aberto para indagações que antecede a sua apresentação, quando da elaboração da mesma, uma vez que o orçamento elaborado por esta Agência serve como referência. Portanto, a contratada deve dar ciência e anuência dos quantitativos apresentados nas planilhas orçamentárias.

**2.2.4. Fazer a subcontratação de que trata o item 3.14.1 do Edital. Esta exigência não será aplicável quando a licitante for ME e/ou EPP.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1.** O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....) conforme proposta de preços da Contratada.

**3.1.1.** No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com a realização da obra, incluídos mão de obra, materiais, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1. Dos recursos oriundos do Programa MCMV – Carta de Crédito FGTS - Imóvel na Planta Associativo:**

**4.1.1.** O pagamento dos serviços prestados será realizado pela AGEHAB, após o repasse do recurso efetuado pela Caixa Econômica Federal e mediante o cumprimento de cada etapa da obra constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo gestor do contrato e/ou por terceiros designado pela AGEHAB, com data e identificação de quem atestou e a apresentação da nota fiscal, que deverá ser a primeira via original ou via original da Nota Eletrônica, proporcionalmente à execução dos serviços.

**4.1.2.** A nota fiscal deverá conter a data de emissão e estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47, destacados os valores do INSS e ISS.

**4.1.3.** Será exigida da contratada, a comprovação através de cópias legíveis, devidamente pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com relatório do arquivo SEFIP onde conste a relação nominal e os contracheques dos funcionários que estiverem prestando serviços nas obras contratadas, referente ao mês anterior ao do pagamento, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais (sede da empresa e do município onde está sendo executado o serviço), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e apresentar também, Seguro de Vida para todos os funcionários registrados na SEFIP, contendo a relação nominal de todos os funcionários

e o comprovante de pagamento, ficando sujeita em caso da não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB.

**4.1.4.** O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

#### **LOTE 01 - HABITAÇÃO CASA 03**

**4.1.5.** Para o Lote 01 – Habitação Casa 03, o recurso oriundo do Programa MCMV - FGTS será utilizado para pagamento da mão de obra e, caso necessário, para complementar a aquisição de material, ficando sua prestação de contas por meio de percentual de execução do serviço no período da medição, ou seja, a composição da aquisição do material e da sua aplicação por meio de mão de obra apropriada.

**4.1.6.** Os materiais cujo pagamento se dará pelo percentual de serviços executados deverão corresponder aos serviços estabelecidos pela AGEHAB, por meio da Gerência de Obras, no momento que antecede a contratação através do rearranjo dos serviços para compor as planilhas orçamentárias propostas, conforme descrito no item 15 deste documento.

#### **LOTE 02 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

**4.1.7.** Para o Lote 02 – Pavimentação Asfáltica, o recurso oriundo do Programa MCMV - FGTS será utilizado para pagamento dos serviços conforme planilhas orçamentárias do referido lote, com sua prestação de contas por meio de percentual de execução do serviço.

**4.1.8.** O item do orçamento de pavimentação asfáltica referente ao controle tecnológico terá sua medição efetuada mediante a entrega de cópias ao fiscal da obra contendo os resultados dos ensaios realizados.

#### **4.2. Dos recursos oriundos do Programa Habitar Melhor, do Governo do Estado de Goiás – Cheque Mais Moradia:**

**4.2.1.** Os recursos oriundos do Programa Habitar Melhor serão utilizados apenas para a construção das unidades habitacionais pertencente ao Lote 01 – Habitação Casa 03.

**4.2.2.** Os valores estimados para a aquisição dos materiais de construção para execução das unidades habitacionais serão pagos com recursos oriundos do Programa Habitar Melhor, do Governo do Estado de Goiás, através do Cheque Mais Moradia até o limite do seu valor em R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) por unidade habitacional.

**4.2.3.** O Cheque Mais Moradia, ou crédito outorgado do ICMS, é um instrumento do governo destinado à aquisição de mercadorias elencadas na lei estadual nº 14.542/2003, a serem utilizadas nas construções fomentadas pelo programa habitacional do estado.

**4.2.4.** O repasse dos recursos em Cheque Mais Moradia será de acordo com o cronograma de liberação em anexo, onde a AGEHAB terá até 10 (dez) dias úteis para promover a liberação do mesmo após a solicitação da empresa.

**4.2.5.** A contratada deverá apresentar a prestação de contas da 1ª etapa dos recursos liberados através de notas fiscais dos materiais aplicados na obra, que deverá ser compatível com o material depositado no canteiro de obras; o material aplicado na obra e com os serviços executados, para liberação da etapa seguinte e assim sucessivamente até a liberação total do recurso com a sua devida prestação de contas. A liberação dos recursos, referentes às etapas posteriores, ficará condicionada a análise das notas fiscais pela Gerência de Obras desta AGEHAB, que poderá rejeitar no todo ou em parte, as notas fiscais que estiverem incompatíveis com o material depositado e aplicado na obra, com os serviços executados ou com o orçamento. Caso seja detectada alguma irregularidade na prestação de contas, fica a contratada obrigada a corrigir o problema.

**4.2.6.** A liberação dos Cheques Mais Moradia das etapas subsequentes acontecerá após o ateste da prestação de contas pelo gestor do contrato e autorização do ordenador de despesa da AGEHAB, que se dará em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de apresentação de todas as notas fiscais relacionadas em planilhas que identifiquem o número do convênio, o número da nota, o beneficiário, o valor total de cada nota e o valor dos cheques liberados.

**4.2.7.** A contratada não poderá alegar paralisação da obra em virtude do não recebimento do Cheque Mais Moradia devido as condicionantes acima citadas.

**4.2.8.** A prestação de contas referente à última etapa dos recursos liberados será necessária para finalização e recebimento da obra pela AGEHAB.

**4.2.9.** As notas fiscais deverão estar endereçadas à obra e serem emitidas em nome do beneficiário e deverão conter: todos os insumos adquiridos com o Cheque Mais Moradia e o valor total da nota;

**4.2.10.** O artigo 2º, parágrafo 1º, inciso I, alínea “c” da Lei Estadual nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, dispõe sobre os serviços nos quais deve ser utilizado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente ao total citado de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), cuja redação está transcrita abaixo:

*“c) na construção ou implantação da energia elétrica ou água e reservatório desta, para ligação da unidade habitacional à rede externa, o subsídio será de até R\$ 600,00 (seiscentos reais);”*

**4.2.11.** Os itens que serão pagos com os referidos R\$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade habitacional deverão ter sua prestação de contas apresentada separadamente dos demais materiais, e corresponder aos seguintes materiais:

Tabela 1.3 – Relação de materiais hidráulicos para ligação.

DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	Und	Quantidade
<b>INSTALAÇÕES HIDRAULICAS - ALIMENTAÇÃO (TERREO)</b>		
<b>Metais</b>		

Caixa protetora para hidrômetro de embutir	Und	1,00
Hidrômetro D=25mm Vazão=3m <sup>3</sup>	Und	1,00
Kit cavalete 3/4" - com registro de esfera com borboleta 3/4" e tubo aletado 3/4"	Und	1,00
Registro de esfera D=3/4"	Und	1,00
<b>PVC Misto Soldável</b>		
Colar de tomada em PVC 40mmx3/4"	Und	1,00
<b>PVC Rígido Soldável</b>		
Tubo 25 mm	M	13,48
Joelho 90° soldável 25mm	Und	3,00
Te 90° soldável 25mm	Und	1,00
Luva soldável 25mm	Und	1,00
Cap soldável 25mm	Und	1,00
Adaptador soldável curto com bolsa e rosca para registro 25mm-3/4"	Und	2,00
<b>PVC soldável azul c/ bucha latão</b>		
Joelho de redução 90° soldável com bucha de latão 25mm-1/2"	Und	1,00
<b>INSTALAÇÕES HIDRAULICAS - BARRILETE (ALIMENTAÇÃO E SAÍDA)</b>		
<b>PVC Acessórios</b>		
Caixa d' água polietileno – 500 litros e adaptadores soldáveis com flange de 32mm-1" e 25mm-3/4" e torneira de boia	Und	1,00

**4.3.** Caso a contratação de funcionário tenha sido recentemente deverá apresentar cópia da ficha funcional.

**4.4.** Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

**4.5.** Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

**4.6.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

**4.7.** Além dos documentos entregues mensalmente, a última medição deve ser acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa da matrícula CEI da obra;
- b) Termo de recebimento provisório da obra;
- c) Habite-se da obra.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

**5.1.** Caso o período de execução ultrapasse 01 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para



apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.

**5.2.** Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local serão reajustados segundo o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V ( I / I_0 )$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I<sub>0</sub> - Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

**6.1.** É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano.

**6.2.** O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

**6.2.1.** Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**6.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1(um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**6.4.** As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato precluem com a assinatura de prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**6.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**6.5.1.** Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

**6.5.2.** A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

**6.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**6.7.** A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**6.7.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**6.7.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**6.7.3.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**6.7.4.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**6.7.5.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**6.7.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE**

**6.8.** A repactuação produzirá efeitos financeiros:

**6.8.1.** A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

**6.8.2.** Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

**6.8.3.** Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial a ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.8.4.** Os efeitos financeiros da repactuação devem ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.9.** A repactuação e o reajuste do contrato devem ser formalizados por meio de apostilamento, **exceto** quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese em que devem ser formalizados por aditamento.

## CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**7.1.** Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação dar-se-ão da seguinte forma:

**7.1.1. RECURSOS DO CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS DO ESTADO DE GOIÁS DESTINADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA MORADA NOVA / CHEQUE MAIS MORADIA;**

**7.1.2. RECURSOS DA PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FGTS – IMÓVEL NA PLANTA.**

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO

**8.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva Publicação na imprensa oficial.

**8.2.** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3. Prazo:**

**8.3.1.** O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

**8.4. Prorrogação:**

**8.4.1.** O presente instrumento poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, de acordo com a necessidade da contratante, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação pertinente.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Agência Goiana de Habitação S.A.

**9.2.** Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda serão de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da Agência Goiana de Habitação, responsável pela fiscalização.

**9.3.** As observações, dúvidas e questionamento técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

**9.4.** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de

acidentes, ou condições especiais.

**9.4.1.** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**9.5.** Serão obrigatoriamente registrado no “Diário de Obra”:

**9.5.1. PELA CONTRATADA:**

**9.5.1.1.** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**9.5.1.2.** As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

**9.5.1.3.** As consultas à fiscalização;

**9.5.1.4.** As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

**9.5.1.5.** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**9.5.1.6.** As respostas às interpelações da fiscalização;

**9.5.1.7.** Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

**9.5.1.8.** Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

**9.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:**

**9.5.2.1.** Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 9.5.1.1 e 9.5.1.2 anteriores;

**9.5.2.2.** Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

**9.5.2.3.** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

**9.5.2.4.** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

**9.5.2.5.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

**9.5.2.6.** Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

**9.5.2.7.** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

## CLÁUSULA DECIMA – DA EXECUÇÃO

**10.1.** Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da AGEHAB.

**10.2.** A contratada só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da AGEHAB.

**10.3.** Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelo técnico do setor competente. A CONTRATADA assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE caso efetue alguma troca sem a devida autorização.

**10.4.** No ato de pagamento da primeira parcela a contratada deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias (uma via ficará anexada à prestação de contas e outra será encaminhada à AGEHAB).

**10.5.** No início da obra deverá apresentar o Diário de Obra com Termo de Abertura.

**10.6.** O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.6.1.** A cópia do “Diário de Obra” que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à contratada em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

**10.7.** Após o início da obra o Diário não poderá sair da Obra sem autorização da AGEHAB.

**10.8.** Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste Contrato, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

**10.9.** Poderá o CONTRATANTE, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da obra realizada pela contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no projeto básico e demais anexos ao edital, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93 e as normas da Lei nº 8.078/90.

**10.10.** Deverá também a CONTRATADA, manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho no canteiro de obra, de acordo com a legislação pertinente e aprovação pela Gerência de Obras da AGEHAB.

**10.11.** Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos trabalhadores que executaram a obra, bem como as fiscais e parafiscais.

**10.12.** A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, conforme convenção coletiva, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.



**10.13.** Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro a contar da data da emissão da ordem de serviço.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**11.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, além daquelas modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, apresentada por documento original, não eletrônico;

**a)** Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de garantia, “fiança bancária”, esta tem que ser prestada por instituição bancária idônea, devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, onde esta se responsabilizará pela empresa Contratada, pelo fiel cumprimento do contrato celebrado.

**b)** A idoneidade que se refere à alínea anterior será presumida pela apresentação, pela contratada afiançada, da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

**11.1.2.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela AGEHAB.

**11.2.** Se a opção de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, devendo ser acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos.

**11.2.1.** Não serão aceitos em garantia títulos públicos que não tenham qualquer valor legal, em estrita observância aos preceitos estabelecidos nos Decretos–Leis nº 263, de 28.02.1967, e 396, de 30.12.1968, no Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, e na Lei nº 4.069, de 11.06.1962. (TCU - Acórdão 3892/2009 Primeira Câmara).

**11.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**a)** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e do não adimplemento das demais obrigações nele prevista;

**b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

**c)** prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**11.3.1.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

**a)** apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.3 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

**b)** apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para a cobertura das alíneas “a” a “c” do subitem 11.3 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para a alínea “d” do subitem 11.3 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

**11.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da AGEHAB.

**11.5.** A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**11.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a AGEHAB a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**11.6.1.** O bloqueio efetuado com base no item 11.6 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**11.6.2.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 11.6 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**11.6.3.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

**11.7.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**11.8.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**11.9.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela AGEHAB como o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à

CONTRATADA.

**11.10.** Será considerada extinta a garantia:

**11.10.1.** Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da AGEHAB, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.10.2.** Com a extinção do contrato.

**11.11.** Isenção de responsabilidade da garantia:

**11.11.1.** A AGEHAB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**11.11.1.1.** Caso fortuito ou força maior;

**11.11.1.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**11.11.1.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**11.11.1.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**11.12.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

**11.13.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro/garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” à “d” do item 11.3 imediatamente anterior.

**11.14.** Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**11.15.** No caso de aditamento e/ou renovação do contrato, a garantia deverá ser renovada ou reapresentada, conforme o caso, nos mesmos percentuais previstos no subitem 11.1. deste termo;

**11.16.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida nos termos do edital será considerada recusa injusta e desistência de assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato, sujeitando-se às penalidades legais;

**11.17.** A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

**11.18.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada serão devolvidos a caução inicial e seus reforços.

**11.19.** No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei 8.666/93, a caução e seus reforços não serão devolvidos.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Diante de causas que justifiquem a inexecução do contrato, fica a Contratante autorizada, sem prejuízos ou ônus, a realizar supressão total ou parcial de itens contratados ou até mesmo de todo o objeto do instrumento contratual.

**12.2.** As causas geradoras das supressões (desistência pelos municípios beneficiados, não enquadramento dos requisitos exigidos pela Caixa Econômica Federal, fatos imprevisíveis, álea extraordinária ou extracontratual) poderão ser alegadas pelos municípios beneficiados, pela CEF ou pela própria AGEHAB.

**12.3.** Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da AGEHAB e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do projeto básico necessários à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do presente contrato, nos termos das alíneas “a” e “b”, inciso II, e alínea “b”, inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado através de termo aditivo.

**12.3.1.** No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

**12.4.** Concluída a obra, a Contratada cientificará a Contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

**12.5.** O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

### *I - Do recebimento provisório:*

A) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

B) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

C) Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

D) Caberá à Contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

#### *II - Do recebimento definitivo*

A) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela AGEHAB será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório da obra.

B) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

C) No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

#### *III - Das falhas ou irregularidades apontadas*

A) A Agência Goiana de Habitação, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

A.1) Notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

A.2) Reter o último pagamento em até 5% do valor global da obra até sanadas todas as irregularidades constatadas e cumpridas todas as formalidades legais previstas no contrato para entrega da obra aos beneficiários.

**12.6.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**13.1.1.** Por mútuo interesse e de acordo das partes;

**13.1.2.** Unilateralmente pela Agência Goiana de Habitação S.A, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade



dos serviços;

**13.1.3.** Unilateralmente pela Agência Goiana de Habitação S.A, sem pagamento de qualquer indenização e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for decretada concordata ou falência da licitante vencedora;

**13.1.4.** Proposto pela licitante vencedora, ocorrendo atraso no pagamento de fatura, por prazo superior a 90 (noventa) dias exigível a formalização de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

**13.1.5.** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**13.1.6.** Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**13.1.7.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Agência Goiana de Habitação a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra do prazo estipulado.

**13.1.8.** O atraso injustificado no início da obra.

**13.1.9.** A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à AGEHAB.

**13.1.10.** Pela subcontratação total ou parcial do objeto, salvo os casos especificados no subitem 3.15 do edital, pela transferência total ou parcial do seu patrimônio, pela associação da contratada com outrem, bem como a fusão ou incorporação ou cisão da empresa, quando estas transformações alterarem o seu objeto social, tornando-o incompatível com a execução do objeto deste contrato ou se não comprovarem a regularidade fiscal e econômico-financeira que também deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato.

**13.1.11.** O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais.

**13.1.12.** O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado no Diário de Obra.

**13.1.13.** A decretação de falência da contratada, ou dissolução da Sociedade.

**13.1.14.** A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

**13.1.15.** Os casos de rescisão previstos nos itens 13.1.1 a 13.1.10 desta cláusula acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**13.1.16.** O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

**13.1.16.1.** Quando a AGEHAB suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**13.1.16.2.** Quando a AGEHAB mediante ordem escrita suspender a execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**13.1.16.3.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**13.1.16.4.** A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

**13.1.16.5.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas a determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**13.1.16.6.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**13.1.16.7.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo atendida a conveniência da Agência Goiana de Habitação, mediante autorização expressa e fundamentada da Diretoria, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficaz, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do ACDFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.2.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à

aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados nesta Concorrência pública, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

**14.3.** Pela Inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, com multa no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

**14.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Agência Goiana de Habitação S.A.

**14.5.** Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Agência Goiana de Habitação S.A em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**14.6.** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, às sanções seguintes:

**14.6.1.** Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da Contratante.

**14.6.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

**14.6.3.** A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

**14.6.3.1.** De 2% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o contratado sem justa causa deixar de cumprir a obrigação assumida;

**14.6.3.2.** De 2% (dois por cento) quando, se justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

**14.6.3.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Agência, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.6.3.4.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**14.6.3.5.** O valor devido será cobrado Administrativamente e/ou judicialmente.

**14.7.** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, **não previstas neste contrato**, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**14.8.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ ou inscrito

como Dívida Ativa do Estado de Goiás e cobrado judicialmente.

**14.9.** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**14.10.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Agência Goiana de Habitação, devidamente justificado.

**14.11.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.

**14.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**14.13.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.14.** A sanção estabelecida no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva do Presidente da Agência Goiana de Habitação, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**14.15.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**14.16.** Se a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria:

**14.16.1.** Advertência conforme o caso.

**14.16.2.** Suspensão temporária do direito em participar de licitação e impedimento de contratar com a Agência Goiana de Habitação no prazo não superior a 02 (dois) anos.

**14.16.3.** Em função da natureza e/ou gravidade da infração cometida, a licitante poderá, ainda, ser declarada inidônea. Observada a competência nos termos do § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

**15.1.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**15.2.** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que

efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

**16.1.** A CONTRATADA garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente desta Agência.

**16.2.** Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO**

**18.1.** Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93, conforme edital constante às fls. \_\_\_\_\_ do Processo nº 0538/2016 – 201600031000076.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

**18.2.** Aos casos omissos deverão ser aplicados os diplomas legais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei 17.928, de 27/12/2012.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

#### **CONTRATANTES:**

**LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**

**Presidente**

**MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA**

**Diretor Técnico**

**HYULLEY AQUINO MACHADO**

**Diretor Financeiro**



**CONTRATADA:**

---

---

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Data:

Concorrência Pública nº 001/2016

À

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A - AGEHAB

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação e proposta para execução dos serviços nele referidos.

Desta forma DECLARAMOS na forma da Lei o que segue abaixo:

- a) Que o profissional detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado em nossa documentação para este edital, será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico que acompanhará a execução da obra dispensando conforme cronograma físico-financeiro e demais condições prevista nesta licitação a quantidade de visitas técnicas proporcionalmente distribuídas durante a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação;
- b) Que seu responsável tem conhecimento dos projetos e seus complementos, tendo ciência das dificuldades porventura existentes;
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Que está de acordo e aceita todas as condições previstas neste Edital, bem como às constantes do termo de sujeição do Edital, conforme ANEXO IV.

A documentação proposta para esta licitação constituirá em um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal da Empresa com poderes para tal investidura

**Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

A \_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_ está de acordo com o Edital nº 001/2016-AGEHAB, DECLARA que:

01 – Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela Agência Goiana de Habitação S.A – AGEHAB;

02 – Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar, e que fornecerá quaisquer informações e documentações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;

03 – Tem o conhecimento de todos os projetos e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto no Edital;

04 – Executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pela Agência Goiana de Habitação S.A, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos;

05 – Apresentará mensalmente à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases;

06 – Se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no(s) projeto(s), e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

07 – A qualquer momento e por necessidade da(s) obra(s) fará à alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Agência Goiana de Habitação, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

08 – Se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo compatível com o cronograma físico-financeiro a partir da data do recebimento da ordem de serviços;

09 – Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital;

10 – Que autoriza a Agência Goiana de Habitação S.A proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais;

11 – **Que cumprimos todas normas relativas à saúde e segurança no trabalho.**

Localidade, aos        dias de        de 2016.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal da Empresa com poderes para tal  
investidura

**Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.**

## ANEXO V – CARTA PROPOSTA

LICITAÇÃO Nº 001/2016  
 À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços constante do lote \_\_\_\_ referente ao Município de Morrinhos, motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha de orçamento constante em nossa proposta, cujo preço é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

No preço proposto estão inclusas todas as despesas mão de obra, transporte, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos e que serão fixos e irredutíveis, exceto o previsto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece a planilha orçamentária, quantitativos, memorial descritivo, projetos e demais orientações constantes do edital;

Declaramos que vistoriamos e temos pelo conhecimento do relevo, da situação topográfica, condição atual da obra, estoque de materiais e de quaisquer dificuldades encontradas no terreno onde será construída as unidades habitacionais.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura;

Declaração do prazo de entrega dos serviços de acordo com o memorial descritivo e cronograma físico-financeiro constante deste edital.

Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2016.

Concorrência Pública nº 001/2016		Processo nº 201600031000076
Data de Abertura:		Hora:
Nome da empresa:		
Endereço da empresa:		
CNPJ/MF da empresa:		
Telefone/fax:		
Nome do Responsável legal:		
CPF nº	RG nº	Órgão expedidor:
Endereço residencial:		
Telefone/fax:		Celular:
e-mail:		

\_\_\_\_\_  
 Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal da Empresa com poderes para tal investidura





**ANEXO VII**

**Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco**

À CPL/AGEHAB

Ref.: **Concorrência nº 001/2016.**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ N°), sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial para atender à orientação do TCU – Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL